

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
07/01/2007

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE INICIAR A PROVA

Conforme o item 4.18.3 do Edital nº 3/2006, somente poderão ser consultados os códigos, livros de doutrina e de jurisprudência, **SENDO VEDADA** a utilização de códigos, livros, apostilas, cadernos, folhas, formulários e similares que contenham rabiscos, anotações, minutas, modelos e afins. O candidato que utilizar qualquer dos itens proibidos terá sua prova recolhida e estará automaticamente **ELIMINADO** do Exame.

NÃO TRANSCREVA para as folhas de respostas o enunciado das questões.

Assine **SOMENTE** no espaço abaixo reservado.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 3/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha assinatura, rubrica, traço, risco tortuoso ou qualquer outra forma de identificação.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 3/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha qualquer nome, qualificação, números, endereços e outros elementos diferentes daqueles expressamente indicados nos enunciados da peça processual e das questões práticas.

DURAÇÃO DA PROVA: 5 (CINCO) HORAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME

ASSINATURA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
07/01/2007

QUADRO DE NOTAS

Atenção: Será desconsiderada qualquer nota lançada fora deste quadro.							
QUESTÃO	VALOR	NOTA (1)	CORRETOR (1)	NOTA (2)	CORRETOR (2)	NOTA (3)	CORRETOR (3)
PEÇA PROCESSUAL	5,0						
2.1	1,0						
2.2	1,0						
2.3	1,0						
2.4	1,0						
2.5	1,0						
SOMA	10,0						

1. PEÇA PROCESSUAL

Pedro Paulo Pereira, brasileiro, casado, contador, CTPS nº 0033, série 0103, CPF/MF nº 111.222.333-44, RG nº 888.777-99, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua São Serafin, 10, CEP 80.888-100, ajuizou, perante a 21ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Avenida Vicente Machado, 400, CEP 80.000-000, reclamatória trabalhista em face da sua ex-empregadora, CCC Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF nº 11.111.111/0001-11 com sede em Curitiba/PR, Avenida Costa Rica, 200, CEP 80.777-000, tendo como sócios os administradores José Carlos de Andrade e Roberto Carlos Braga.

Não ação proposta, o autor postulou o pagamento das verbas rescisórias, por ter sido dispensado sem justa causa e horas extras por ter cumprido jornada superior ao limite legal.

Devidamente notificada, a reclamada compareceu à audiência una designada na qual, recusada a proposta inicial de conciliação, foi apresentada contestação impugnando a totalidade dos pedidos formulados pelo reclamante, seguindo-se a oitiva dos litigantes e das suas respectivas testemunhas. Depois de declarada encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação, foi proferida sentença pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho que, acolhendo em parte os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista autuada sob nº 915/2005, condenou a ex-empregadora do autor ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, diferenças de horas extras e multa fundiária. A parte dispositiva da sentença fixou provisoriamente a condenação em R\$ 100.000,00 e custas no valor de R\$ 2.000,00. As partes não recorreram da sentença, concordando com a decisão proferida em primeiro grau.

Transitada em julgado a decisão, foi elaborada a conta geral pelo perito do juízo no montante de R\$ 110.000,00. Os referidos cálculos de liquidação foram homologados, sem oportunizar a manifestação das partes, conforme autoriza o artigo 879, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na seqüência, determinou o juízo exequendo a citação da executada para, no prazo de 48 horas, cumprir a decisão condenatória ou garantir a execução, sob pena de penhora. A executada deixou passar *in albis* o prazo determinado pelo juízo e não pagou o valor executado nem nomeou bens à penhora. A executada não se manifestou em razão de não possuir bens nem numerário suficientes para satisfazer a determinação imposta pela sentença de mérito.

O juízo determinou a penhora de bens da executada que fossem suficientes para garantir a execução, todavia o oficial de justiça nada encontrou no endereço da reclamada, o que certificou nos autos. Em razão disso o reclamante localizou um imóvel de propriedade do sócio da reclamada Sr. José Carlos de Andrade, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Jupira de Andrade, e pediu ao juízo que a penhora recaísse sobre o bem indicado, com endereço na Rua da Republica Federativa, 1.889, em Curitiba/PR.

O juízo da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba acolheu o pedido do autor e determinou a penhora do bem imóvel supra mencionado. No dia 08 de dezembro de 2006, o oficial de justiça compareceu no endereço indicado pelo reclamante e penhorou o imóvel de propriedade do casal. Constou do mandado de penhora, apenas o nome do Sr. José Carlos de Andrade.

Jupira, esposa de José Carlos, insurgiu-se contra o comando do juízo e para garantir a intangibilidade de sua propriedade, procurou um advogado que, após detalhada entrevista, concluiu que, não obstante o imóvel não se enquadre no conceito legal de bem de família, merecia defesa face à condição de mulher do executado e ao regime de comunhão de bens, razão pela qual formulou a peça processual de Embargos de Terceiro, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Curitiba sob o nº ET 1.554/2006.

Para instruir a medida judicial, a embargante juntou aos autos, além da certidão de casamento e pacto antenupcial, a escritura pública de compra e venda lavrada no registro de notas do 1º Tabelionato de Curitiba/PR em 15 de abril de 2001 e devidamente averbada junto à Matrícula nº 4.246, do Cartório do Registro de Imóveis competente. O casal adquiriu da Construtora Alpes Ltda., o apartamento nº 101, da Rua da República Federativa, 1.889, Bairro Central, Curitiba/PR, CEP 80.500-000, sendo que o valor atualizado do imóvel é de R\$ 120.000,00.

O juízo recebeu os embargos propostos e os julgou improcedentes, sob o argumento de que o cônjuge virago também é responsável pelas dívidas assumidas pelo cônjuge varão. Além de rejeitar os embargos opostos pela Sra. Jupira, o juízo ainda condenou a embargante por litigância de má-fé no importe de 25% sobre o valor da causa além do pagamento de honorários advocatícios no importe de 20%, também sobre o valor atribuído à causa, fixando como custas o valor de R\$ 1.200,00, determinando expressamente fossem as

mesmas recolhidas ao final, com fundamento no art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa 20/2002 do Tribunal Superior do Trabalho.

Inconformada com a decisão, que foi publicada em 12 de janeiro de 2007 (sexta-feira), a Sra. Jupira procurou o seu escritório de advocacia, solicitando os seus préstimos profissionais, a fim de manter garantido o seu direito em relação ao imóvel objeto da penhora. A Cliente, na oportunidade, levou consigo uma cópia autenticada da Certidão de Casamento onde consta o regime de bens e o pacto antenupcial, fotocópia autêntica do registro de imóveis indicando o casal como legítimos proprietários do imóvel objeto da penhora, bem como o contrato social da empresa CCC Viagens e Turismo Ltda., mostrando que os sócios da referida empresa são: José Carlos de Andrade e Roberto Carlos Braga. Ainda, levou-lhe a cópia da sentença proferida pelo Juízo que, adequadamente analisada, levou à conclusão de não comportar o cabimento de embargos de declaração.

Neste momento, a cliente lhe outorga procuração *ad judicium*, após observar os procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia, com os seguintes dados: Jupira de Andrade, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua da República Federativa, 1.889, apartamento 101, Bairro Central, CEP 80.500-000, CPF nº 777.888.999-00 e RG nº. 444.888-0/PR.

Na qualidade de advogado da Jupira, e ciente de que toda a matéria em litígio já foi devidamente esclarecida e pré-questionada, elabore a peça processual adequada para garantir o legítimo direito que a lei assegura à sua constituinte em relação ao imóvel do qual é proprietária.

Dados complementares: A data a constar na peça processual deve corresponder ao último dia do prazo processual respectivo à medida que deve ser adotada.

Observações: 1. A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero (0); 2. As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. 3. A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

ATENÇÃO: Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício Justiniano Bizantino, OAB/PR 111.111, com escritório profissional em Curitiba/PR, na Rua Constantinopla, nº 1.500, CEP 80800-800.

2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas)

Questão nº 2.1:

Um empregado, garçom em restaurante de grande clientela, recebe em média a quantia de R\$ 1.500,00, por mês a título de gorjetas, e a convenção coletiva de trabalho de sua categoria profissional estabelece o piso salarial mínimo mensal de R\$ 420,00 e o salário mínimo legal é de R\$ 350,00. Frente a tal realidade, **responda:** a) É possível ao empregado cobrar do seu empregador o pagamento de salário mensal? b) Em caso afirmativo, qual salário será devido? Justifique e fundamente sua resposta.

Questão nº 2.2:

João foi admitido no emprego de motorista em 20/11/2004, com o salário mensal de R\$ 600,00, e despedido, por justa causa, em 14/12/2005, quando recebia R\$ 1.200,00 mensais. Enquanto empregado, João nada recebeu a título de 13º salário e férias, sendo que no recibo rescisório, só houve o pagamento dos dias trabalhados no mês da rescisão. Por não concordar com o modo de resolução do contrato de trabalho, João propôs uma reclamação trabalhista em face do seu empregador reivindicando, exclusivamente, aviso prévio, liberação dos depósitos do FGTS e sua multa, a guia para percepção do seguro-desemprego, gratificações natalinas e férias do período trabalhado. Após a regular instrução do caso judicial, quando ouvidas as partes e as testemunhas, a ação foi julgada parcialmente procedente, ainda que mantida a justa causa aplicada. Ante o exposto **responda:** a) Indique quais os títulos legais postulados na reclamação que foram objeto de condenação, pela sentença. b) Indique precisamente o valor atribuído a cada um deles, independentemente dos juros e correção monetária devidos. Justifique e fundamente sua resposta.

Questão nº 2.3:

Francisco propôs ação contra a sua ex-empregadora, postulando equiparação salarial, ao fundamento de que, não obstante a diversidade de cargos, sempre exerceu as mesmas funções de José, Paulo e Maria, com igual produtividade e perfeição técnica. A reclamada, em defesa, sustentou não prosperar o pleito de elevação salarial, porque: Francisco trabalhava em Pinhais, enquanto José em Curitiba; Francisco fora admitido em janeiro de 2002, no cargo de soldador, enquanto Paulo ingressou na empresa em 1996, como auxiliar de soldador, ascendendo a soldador em 2001; e, por fim, Maria não era mais sua empregada desde março de 2002. Autor e ré fizeram prova de suas alegações e a sentença, acolhendo os argumentos defensivos, julgou integralmente improcedente a reclamação trabalhista. Como advogado do reclamante **responda: a)** Qual a medida processual cabível à reforma da sentença? **b)** Qual(is) o(s) argumento(s) que possibilita(m) a equiparação salarial postulada em relação a todos os paradigmas indicados? Justifique e fundamente sua resposta.

Questão nº 2.4:

Uma empresa industrial, de origem estrangeira, que está sendo instalada em Curitiba/PR, procura o seu Escritório para obter aconselhamento legal porque, não obstante pretender operar 24 horas por dia, valendo-se de turnos de trabalho ininterruptos, não quer se sujeitar à jornada reduzida de 6 horas e tampouco pretende estabelecer qualquer negociação coletiva com o sindicato representativo dos trabalhadores sobre o assunto. Ainda, por ter como atividade a siderurgia, consulta-lhe sobre a possibilidade de operar em dias declarados como de repouso remunerados, indagando-lhe se há alguma restrição legal no assunto. Assim, **elabore conciso** parecer sobre as indagações da sua cliente. Justifique e fundamente sua resposta.

Questão nº 2.5:

A empresa brasileira Alfa Ltda. recebeu uma proposta de compra, que, face às excelentes vantagens, culminou no trespasse do empreendimento, realizando-se a venda a um grupo estrangeiro. A atividade a que se propunha a empresa Alfa Ltda. continuará a ser desenvolvida da mesma forma e com os mesmos empregados pelo grupo estrangeiro. No momento da negociação foi estabelecida uma cláusula contratual no sentido de que a empresa brasileira se responsabilizaria por todos os créditos devidos aos trabalhadores até a data do trespasse, o que garantiu ao grupo estrangeiro maior segurança para adquirir seu novo empreendimento. Para tanto, o grupo estrangeiro exigiu que fossem formalizadas as rescisões contratuais de todos os empregados na empresa brasileira com posterior admissão de todos eles no grupo estrangeiro. Com base nesses dados, **responda: a)** É correta a exigência supra mencionada no sentido de proceder a rescisão do contrato de todos os empregados da empresa brasileira e a posterior admissão dos mesmos no grupo estrangeiro? **b)** A cláusula de responsabilidade incluída no contrato é válida perante a legislação trabalhista? Justifique e fundamente sua resposta.